



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Majescoral – Associação para a Pesquisa e Divulgação da Música e Ritmos Moçambicanos requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis

e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Majescoral – Associação para Pesquisa e Divulgação da Música e Ritmos Moçambicanos.

Ministério da Justiça, em Maputo, 1 de Novembro de 2005.  
— A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Majescoral - Associação para a Pesquisa e Divulgação da Música e Ritmos Moçambicanos

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e malaiseis, lavrada de folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal do referido cartório, foi constituída entre Hubertina Gertruda Maria Van Eys, Natália Alfredo Chamusso, Aníbal José Filimone, Cândida Arzílio Mata, Ema Matilde Nanssone, Eunice Angelina Chicuamba, Sérgio João Bila, Inês Amado Chigonjo Fumo, Arnaldo dos Santos Luís e Delfina Domingos Tembe uma associação denominada Majescoral- Associação para a Pesquisa e Divulgação da Música e Ritmos Moçambicanos, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, âmbito, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Majescoral – Associação para a Pesquisa e Divulgação da Música e Ritmos

Moçambicanos podendo ser designada na forma abreviada por Majescoral.

Dois) A Majescoral é uma pessoa colectiva, apartidária, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

Três) A Majescoral é de natureza social e sem fins lucrativos.

Quatro) A capacidade jurídica da Majescoral abrange os direitos e obrigações necessários na prossecução do objectivo definido nos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito e sede)

Um) A Majescoral é de âmbito nacional e tem a sua sede na Escola Nacional de Música, sita na Avenida Mao-Tsé-Tung número quatrocentos e cinco, Distrito Urbano Número Um, cidade de Maputo, podendo, quando o achar necessário, abrir delegações ou qualquer outra representação noutros pontos do país desde que deliberado pelo seu órgão máximo deliberativo.

Dois) Mediante deliberação do seu órgão máximo deliberativo, a Majescoral poderá filiar-se, fundir-se ou representar outras organizações, associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

Um) A Majescoral é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A Majescoral só se dissolve por deliberação de mais de três quartos dos seus membros reunidos em assembleia geral.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A Majescoral é criada com o objectivo de apoiar a promoção e desenvolvimento da música tradicional moçambicana. Para o efeito, propõe-se a desenvolver as seguintes actividades:

- Pesquisar e divulgar música e rítmicos tradicionais nacionais;
- Produzir música coral e pôr ao consumo público nacional e internacional;
- Produzir espectáculos públicos e divulgá-los;
- Criar centros de treinamento em música coral e outros afins;
- Apoiar os seus membros a melhorar os níveis de vida.

Parágrafo único. Uma vez integrada no lote de pessoas singulares e colectivas, interpretando vários ritmos e tipos de música, a Majescoral poderá, sempre que for necessário, interpretar também a música clássica, jazz e espiritual.

## CAPÍTULO II

**Da categoria, admissão, direitos, deveres, impugnação, perda de qualidade e readmissão**

## ARTIGO QUINTO

**(Categorias de membros)**

A Majescoral adopta as seguintes categorias de membros:

Um) Membros fundadores, singulares ou colectivos, aqueles que à data da assinatura da escritura pública, tenham tomado parte e com a documentação regularizada, mesmo que não tenham sido assinantes;

Dois) Membros ordinários, ou efectivos singulares ou colectivos, aqueles que se inscreverem depois da assinatura da escritura pública;

Três) Membros honorários, singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, aqueles que tiverem sido eleitos para essa categoria, pelos serviços ou apoios, relevantes, que tiverem prestado à associação, conforme o preceituado nos presentes estatutos e outros instrumentos legais internos da Majescoral.

Quatro) Membros correspondentes, singulares ou colectivos nacionais, aqueles que, residindo longe da sede ou fora do território nacional, tenham manifestado por escrito, a vontade de se filiarem a membros e que se comprometam a manter correspondência regular com a Majescoral.

Parágrafo único. Os membros correspondentes são do estatuto completo dos membros ordinários ou efectivos.

## ARTIGO SEXTO

**(Admissão dos membros ordinários)**

Podem ser membros da Majescoral, na categoria de ordinários, todas as pessoas singulares ou colectivas desde que o desejem e preencham os seguintes requisitos:

Pessoas singulares:

Um) Cidadãos nacionais com o mínimo de dezoito anos de idade, a completar na data da sua confirmação como membro.

Dois) Concorde com os estatutos, regulamentos, deliberações e programas da Majescoral.

Pessoas colectivas:

Um) Associações e outro tipo de agremiações congéneres, de direito público ou privado, nacionais, com sede no território nacional, legalmente reconhecida a sua existência e desde que aceitem os estatutos, regulamentos, deliberações e programas da Majescoral;

Dois) A pessoa colectiva, candidata a membro da Majescoral, não deverá praticar nem por qualquer outra

circunstância, denotar estar ligada a uma prática de actividades ilícitas;

Três) A pessoa colectiva, candidata a membro da Majescoral, não deve nunca estar conotada como estando ligada a uma filiação política quer dentro quer fora do território nacional.

Requisitos para candidatura:

Um) Para membro da Majescoral, poderão candidatar-se pessoas singulares ou colectivas.

Dois) A candidatura a membro da Majescoral, poderá ser de duas modalidades:

- a) Livre adesão;
- b) Adesão por solicitação do órgão competente.

Três) Para ambas modalidades de candidatura deverá ser apresentada pelo candidato/a, uma carta de solicitação ao órgão que lhe for indicado.

Quatro) A carta deverá ser acompanhada por documentos comprovativos de preenchimento de requisitos exigidos.

Parágrafo único. Tanto as pessoas singulares como as colectivas, deverão também preencher os requisitos complementares, expostos no regulamento de funcionamento interno da Majescoral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos)**

São direitos dos membros da Majescoral, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e outros postos específicos e técnicos da associação;
- b) Assistir e tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que for convocado;
- c) Apresentar proposta ou sugestões que ajudem a associação a crescer e a desenvolver prestígio na comunidade;
- d) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da Majescoral, conforme o estipulado no regulamentado;
- e) Recorrer para Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção contrários ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos ou que entenda serem prejudiciais ao Majescoral e aos direitos dos membros;
- f) Obter esclarecimento relativamente a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano de actividades e respectivas contas da Majescoral;
- g) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros, de acordo com o preceituado no regulamento interno;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral da associação nos termos previstos.

Parágrafo único. Estes direitos são para as categorias dos membros fundadores e ordinários da Majescoral.

**Dos membros honorários**

Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos dos membros honorários:

Um) Assistir e participar nas sessões da Assembleia Geral e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;

Dois) Contemplação através da atribuição de diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;

Três) Gozar dos direitos consignados nas alíneas c), d) e f) do presente artigo;

Quatro) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da associação.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres)**

Um) São deveres dos membros da Majescoral, com excepção dos membros honorários:

- a) Cumprir e fazer cumprir com rigor, todas as disposições de todos os instrumentos legais internos em vigor;
- b) Comparecer às sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;
- c) Exercer gratuitamente os cargos da associação para que foram eleitos;
- d) Pagar pontualmente a sua quota;
- e) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da associação;
- f) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da Majescoral;
- g) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;
- h) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais da Majescoral, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução do objectivo da associação;
- i) Evitar conflituosidade e primar sempre pela solução pacífica, harmoniosa e de concórdia, todas as possíveis situações.

## ARTIGO NONO

**(Impugnação)**

Qualquer dos membros referidos nas categorias anteriores e em pleno gozo dos seus direitos poderá, por escrito, devidamente fundamentado e dentro do prazo estipulado para o efeito, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perdem a qualidade de membro da Majescoral:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;

- b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízos da Majescoral;
- d) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos no artigo sexto dos presentes estatutos;
- e) Os que forem excluídos por incumprimento dos seus deveres.

Dois) A perda de qualidade prevista na alínea *a)* do número um deste artigo, deverá ser comunicada ao Conselho de Direcção por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeito decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

Três) A perda de qualidade prevista na alínea *a)* do número um deste artigo, deverá ser comunicada ao Conselho de Direcção por carta registada, com aviso de recepção, ou por outro meio idóneo e só produzirá efeito decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer passados seis meses após a perda de qualidade, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda de qualidade tiver sido por motivos previstos nas alíneas *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do número um do artigo décimo do presente estatuto.

#### CAPÍTULO III

### Da organização e funcionamento (Órgãos sociais, composição e competência)

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Organização)

Um) A Majescoral, para realizar as suas acções e atingir o objectivo a que se propõe e seguindo estritamente o previsto no estatuto tipo, aprovado pela Lei número oito barra noventa e um, compreenderá os órgãos de liderança seguintes, também designado por órgãos sociais:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Todos os órgãos sociais referidos sucessivamente nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número um do presente artigo, deverão ser eleitos por um mandato de dois anos consecutivos, podendo concorrer para mais um mandato apenas, se o desejarem.

Três) Nenhum dos três órgãos sociais da Majescoral deve ultrapassar o número de mandatos a que lhe forem conferidos pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da Majescoral.

Dois) Considera-se Assembleia Geral quando todos os seus membros ou metade mais um estiverem reunidos em sessão.

Três) Qualquer sessão da Assembleia Geral da Majescoral deverá ser dirigida por uma Mesa de moderação que se designará por mesa da Assembleia Geral.

Quatro) O presidente da mesa da Assembleia Geral e os restantes membros deste órgão serão eleitos pela Assembleia Geral em sessão e deverão resultar dum sufrágio de votação individual e secreta.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral deverá possuir no mínimo três membros e no máximo cinco.

a) Para o caso de se constituir com cinco elementos, a Mesa da Assembleia Geral deverá comportar o presidente, o vice-presidente, o secretário, o primeiro e o segundo vogais;

b) Para o caso de se constituir com três membros, a Mesa da Assembleia Geral deverá comportar o presidente, o secretário e um vogal.

Seis) A convocação de qualquer sessão da Assembleia Geral da Majescoral deverá ser feita através duma carta oficial em papel timbrado da associação, e autenticada pela assinatura do presidente ou seu mandatário e pelo carimbo, caso seja usado;

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente poderão advir duma amostra de individualidades que não tenham nenhuma categoria de membro na Majescoral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Funcionamento)

##### (Competências da Assembleia Geral)

Um) À Assembleia Geral da Majescoral compete deliberar sobre todos os assuntos respeitantes a associação e em especial:

- a) Aprovar os estatutos, os programas e os regulamentos internos da associação;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Aprovar o plano anual e o orçamento da associação;
- d) Aprovar os relatórios descritivo e financeiro do exercício em análise, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- e) Ratificar ou não a entrada de novos membros, a atribuição da proposta de categoria de membro honorário e outros assuntos relativos aos membros, que lhe forem submetidos;
- f) Atribuir distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiros;
- g) Fixar a jóia e a quota dos membros da associação;
- h) Aprovar a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições;

- i) Apreciar os recursos que a ela forem interpostos;
- j) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- k) Deliberar sobre a fusão, ou dissolução da associação e designar liquidatários;
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Local da realização da Assembleia Geral)

A sessão da Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Majescoral ou noutro local decidido e preparado para o efeito previamente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Participação e representação)

Em caso de impossibilidade de participação na sessão da Assembleia Geral os membros deverão informar a mesa por escrito e junto indicar, se for o caso, o nome de quem o representará, com antecedência de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Incumbe ao presidente da Mesa da Assembleia Geral da Majescoral:

- a) Convocar a sessão da Assembleia Geral tanto a ordinária como a extraordinária, em conformidade com o preceituado nos presentes estatutos e outros instrumentos legais internos em vigor;
- b) Dirigir os respectivos trabalhos durante as sessões da Assembleia Geral;
- c) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral;
- d) Conferir ou investir os membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos;
- e) Proceder a abertura e encerramento solenes da Assembleia Geral;
- f) Verificar a regularidade das listas de candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais.

Dois) Ao vice-presidente, quando existir, ou quando temporariamente indigitado para o efeito, compete exercer o mesmo papel do presidente e de forma integral.

Três) Ao secretário compete garantir a regularidade dos avisos convocatórios, verificar a existência de quórum necessário para que as sessões da Assembleia Geral tenham lugar, lavrar actas, auxiliar o presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos, marcar as presenças e conferir as ausências para procedimentos administrativos respectivos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o segundo órgão de deliberação da Majescoral e está em função no período que corre entre uma sessão e outra da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção deve brotar da eleição pela Assembleia Geral em sessão e os seus membros deverão, de livre e espontânea vontade, candidatar-se para o efeito.

Três) O Conselho de Direcção deverá ser composto por um número mínimo de três e máximo de cinco membros.

Quatro) O Conselho de Direcção deverá comportar os cargos de presidente e vice-presidente.

Cinco) O Conselho de Direcção, logo após o término da sessão da Assembleia Geral que os tiver eleito, deverão reunir-se em sessão especial e privada para proceder a eleição do presidente e vice-presidente, ficando os outros cargos, por serem eleitos noutras sessões que se seguirem e se julgar necessário.

Seis) Todos os membros do Conselho de Direcção devem ser membros efectivos e sem nenhuma inibição de ordem jurídico-disciplinar e/ou outra incompatibilidade que pela sua natureza possa trazer prejuízos à associação.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que orienta e delibera em vez da Assembleia Geral, durante o período que corre entre uma sessão da Assembleia Geral à outra.

Dois) Ao Conselho de Direcção compete dirigir a Majescoral e assegurar a prossecução das suas actividades de modo a atingir o objectivo pelo qual foi criado e, para o efeito, o Conselho de Direcção deverá:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações da direcção e dos restantes órgãos da associação;

b) Empregar, através dum concurso público e de celebração dum contrato para o efeito, um gestor das actividades da Majescoral.

Três) Ao gestor a empregar, ser-lhe-a atribuído um salário mensal que será tecnicamente definido e/ou acordado entre ambos.

Quatro) O Gestor a ser recrutado, terá a designação que se considerar adequada conforme o momento histórico sendo que essa designação de/verá constar no regulamento de funcionamento, interno da Majescoral.

a) Administrar e gerir os bens, património e actividades da associação;

b) Representar a associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

c) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, designadamente quanto à admissão de pessoal, criação de departamentos e definição das suas atribuições;

d) Representar ou delegar a representação da Majescoral em todos os actos oficiais dentro e fora do país, conforme o preceituado no regulamento interno;

e) Receber, organizar, dar parecer e submeter à rectificação da Assembleia Geral, todo o expediente relativo à admissão de novos membros e demais expedientes referentes ao membro;

f) Elaborar os regulamentos internos e propô-los ao parecer do Conselho Fiscal e à rectificação pela Assembleia Geral;

g) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrarem necessárias;

h) Propor o montante das contribuições dos associados;

i) Propor, conjuntamente com o Conselho Fiscal, a atribuição de categoria de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiro;

j) Propor a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições;

k) Propor à assembleia geral fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho Fiscal a perda de qualidade de associado;

l) Apreciar e decidir conjuntamente com o Conselho Fiscal sobre os pedidos de renúncia dos membros dos órgãos sociais e proceder, da mesma forma, a substituição do membro de um órgão social que tenha cessado o mandato por renúncia ou impedimento;

m) Criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupos de trabalho especializados ou específicos, necessários para melhor realização dos objectivos da associação;

n) Admitir e/ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;

o) Organizar a contabilidade e o relatório de todas as actividades da associação;

p) Realizar ou mandar realizar processos de inquéritos e/ou de averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidades e/ou procedimento disciplinar;

q) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos estatutos;

r) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como o projecto de orçamento para cada ano.

Cinco) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, sempre que se achar especificamente necessário, desde que fixe em cada caso, os limites e condições do respectivo mandato.

Seis) É vedado a todo o membro do Conselho de Direcção a prática, em nome individual, de qualquer acto individual ou que não tenha ligação com a associação.

Sete) As competências específicas dos membros que compõem o Conselho de Direcção serão normalizadas no regulamento interno da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências do presidente do Conselho de Direcção)**

São competências do presidente do Conselho de Direcção:

Um) Dirigir as sessões do Conselho de Direcção.

Dois) Apoiar o gestor, no processo de gestão da Majescoral, nomeadamente:

a) No desenho de programas e projectos de actividades de engrandecimento da associação;

b) Na acção de *Lobbying* e angariação de fundos;

c) Noutros programas da associação;

Três) Ratificar as admissões do pessoal administrativo da Majescoral.

Quatro) Apoiar o gestor na representação da Majescoral em actos solenes e de promoção da imagem da Majescoral.

Cinco) Convidar outras entidades para orientar o processo eleitoral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o terceiro órgão da Majescoral e está em função igualmente no período entre uma sessão e outra da Assembleia Geral da Majescoral.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral em sessão.

Três) O conselho fiscal, deverá realizar a sua sessão para a eleição do presidente e vice-presidente, logo após o término da sessão da Assembleia Geral que os tiver eleito.

Quatro) O Conselho Fiscal deverá ser composto por três membros, nomeadamente, presidente, vice-presidente e relator.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Candidaturas dos membros aos órgãos sociais)**

Um) As candidaturas para o processo de eleição para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ocorrer de duas formas:

a) Envio por escrito, de pedido de candidatura pelos membros que assim o desejar, ao Conselho de Direcção, indicando claramente o órgão para o qual deseja concorrer.

b) Em caso de não haver auto-candidaturas, o Conselho Fiscal e o Conselho de Direcção, deverão

elaborar as suas propostas a submeter à Mesa da Assembleia Geral, depois de consultados os candidatos por eles propostos.

Dois) Tanto no primeiro como no segundo casos, as listas propostas deverão dar entrada na Mesa da Assembleia Geral, com trinta dias de antecedência, para permitir que este órgão tenha tempo suficiente para a consulta final aos candidatos.

Três) A consulta feita pela Mesa da Assembleia Geral aos candidatos é de carácter administrativo e servirá para se certificar de todos os aspectos de legalidade processual.

Quatro) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a proposta de mais de uma lista.

Cinco) Nenhum membro deverá ser forçado a ocupar qualquer posição em qualquer dos três órgãos sociais da Majescoral.

Seis) Outros aspectos concernentes ao processo eleitoral da Majescoral, estarão sujeitos ao preceituado no regulamento interno da associação e/ou deliberações da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Eleição/escrutínio)

Um) As eleições para os órgãos sociais da Majescoral serão sempre por escrutínio directo, secreto e por maioria absoluta de votos.

Dois) Nos casos em que se não obtenha a maioria absoluta de votos, terá de ser realizada a segunda volta, concorrendo desta feita, apenas as duas listas que na primeira volta tiverem obtido maior votação.

Três) Votam, apenas, os membros que estejam a gozar plenamente os seus direitos.

Quatro) Para a votação a Majescoral usará o sistema de um membro um voto.

Cinco) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, se estiver a frente do processo eleitoral na sessão em que dirigem, perderão automaticamente o direito de voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Remuneração)

Um) Os cargos sociais não são remuneráveis, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário.

Dois) Para a observância de outros aspectos sobre a matéria, deverá ser respeitado o regulamento de funcionamento interno

#### CAPÍTULO IV

##### Da matéria financeira

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Exercício)

Um) O exercício económico/fiscal de cada ano, corresponde ao período de doze meses comerciais.

Dois) O exercício económico da Majescoral, correrá de Março dum ano a Março do ano imediatamente seguinte e deverá culminar com o encerramento das contas e com a realização da sessão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Receitas)

Constituem receitas da associação:

Um) O produto das jóias, quotas e outras contribuições dos membros;

Dois) Quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

Três) Os rendimentos resultantes da sua actividade, venda de serviços, de bens móveis e imóveis do património da Majescoral e de capitais próprios;

Quatro) Quaisquer outros rendimentos não proibidos pela lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Despesas)

Constituem despesas da associação:

Um) A manutenção das instalações, dos serviços, a aquisição de materiais de expediente e outros;

Dois) As remunerações dos trabalhadores;

Três) Os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da associação;

Quatro) A atribuição de prémios, títulos, medalhas, bolsas atribuídas e outros que vierem a ser definidos pelo regulamento de funcionamento interno da Majescoral ou couberem noutras deliberações autorizadas da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Orçamentos)

Um) O orçamento de funcionamento anual da Majescoral, será parte integrante do plano anual a submeter à aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Os planos e respectivos orçamentos serão elaborados pelo gestor e sua equipe e aprovados preliminarmente pelo Conselho de Direcção

Três) Uma vez aprovado, o orçamento tem força de lei e é de cumprimento obrigatório.

Quatro) Qualquer alteração ao orçamento deverá ser feito através de orçamentos suplementares, elaborados só para o efeito.

Cinco) Os orçamentos suplementares serão elaborados pelo gestor e sua equipe e aprovados pelo Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Fusão ou dissolução)

Um) A fusão ou dissolução da Majescoral deverá ser de deliberação da Assembleia Geral e deverá ocorrer numa sessão especialmente convocada para o efeito.

Dois) Na sessão da Assembleia Geral referida no número anterior do presente artigo, deverá observar a presença de três quartos do total dos membros.

Três) Em caso de dissolução voluntária da Majescoral, proceder-se-á a liquidação e partilha dos bens da associação pelos membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo ainda, caso haja consenso, dar-se outro destino ao património.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Primeira sessão da Assembleia Geral ou Simplesmente Assembleia constitutiva)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral ou simplesmente Assembleia Constitutiva deverá tomar lugar no dia da assinatura da escritura pública e deverá ser pública à dimensão do que Majescoral definir.

Dois) Na sessão da Assembleia Geral Constitutiva deverão também ser eleitos os primeiros órgãos sociais.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Regulamento geral interno)

O regulamento geral interno completará o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente estatuto e não couber nas deliberações da Assembleia

Geral, serão regulados através do recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e seis. – O Ajudante, *Ilegível*.

### **FirstRand Moçambique Holding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre FirstRand Bank Holding, Limited e FirstRand Bank Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, FirstRand Moçambique Holding, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, terceiro andar na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação FirstRand Moçambique Holding, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, terceiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional. Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, comissões, consignações, agenciamento, representação comercial de marcas e patentes nacionais e internacionais, gestão de participações sociais, assessoria e assistência técnica em áreas conexas com o objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezanove mil e quatrocentos meticais, correspondentes a noventa e sete por cento do capital social e pertencente à sócia FirstRand Bank Holding, Limited;
- b) Uma quota de seiscentos meticais, correspondente a três por cento do capital social e pertencente à sócia FirstRand Bank Limited.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios poderão ser chamados a efectuar prestações suplementares de capital, nos termos em que for decidido pela assembleia geral da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer para

o desenvolvimento dos seus negócios, nos termos em que forem acordados em assembleia geral entre a administração e os sócios mutuantes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Falência de qualquer sócio;
- b) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- c) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sétimo;
- d) Por acordo do respectivo titular.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de um ano, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade

da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por meio de telefax, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima e quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias por outro sócio, mediante autorização contida em simples carta dirigida à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto por um máximo de cinco membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de administração, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Administrar os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração ou director-geral nomeado, no qual tenham sido delegados poderes pela gerência;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Em caso algum pode o administrador obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão os seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representados na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

## **Bengo, Limitada**

Certifico, para efeitos publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número doze mil oitocentos e cinquenta e sete a folhas cento e vinte e quatro do livro C traço trinta e um sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Bengo, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

A sociedade Bengo, Limitada, constituída a dezanove de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, por escritura exarada a folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, alterada por várias

escrituras, sendo a última de quinze de Julho de dois mil e cinco, exarada a folhas setenta e nove e seguintes do livro duzentos e sessenta e nove traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, com capital social de cem mil meticaís composta por quatro, sendo uma de trinta mil meticaís, pertencente a Eduardo Manuel Moreira Gomes, outra de trinta mil meticaís a José Manuel Pinto Campos, outra de trinta mil meticaís, pertencente a Manuel Fernando Oliveira Guedes e uma outra de dez mil meticaís, pertencente a Paulo Renato Morreira Guedes.

O sócio Manuel Fernando Oliveira Guedes divide a sua quota no valor de trinta mil meticaís em três partes, uma no valor de vinte e três mil que reserva para si, outra no valor de quatro mil meticaís, que cede ao sócio Eduardo Moreira Gomes e uma outra no valor de três mil meticaís que cede a José Manuel Pinto Campos.

A cessão de quotas é feita a título gratuito com todos os direitos e obrigações inerentes à quota.

Os consócios Eduardo Manuel Moreira Gomes e José Manuel Pinto Campos, aceitam a quota ora recebida.

Em consequência desta cessão de quotas, o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem milhões de meticaís, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Eduardo Manuel Moreira Gomes, com trinta e quatro mil meticaís, correspondente a trinta e quatro por cento;
- b) José Manuel Pinto Campos, com trinta e três mil meticaís, correspondente a trinta e três por cento;
- c) Manuel Fernando Oliveira Guedes com vinte e três mil meticaís correspondente a vinte e três por cento;
- d) Paulo Renato Morreira Guedes com dez mil meticaís meticaís, correspondente a dez por cento.

Maputo dez de Maio de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

## **IPD – Investimentos Imobiliários, SA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e sete, lavrada a folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, os senhores Resnoz Nooruddin Adatia, Rafik Mohamed Abdul Rashul, Itbal Ali Vissiram e as sociedades Africom, Limitada, Delta Trading & C.I.A, Limitada, e Afriglobal, Limitada, constituíram entre si uma sociedade anónima de

responsabilidade limitada denominada IPD – Investimentos Imobiliários, SA, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

### **Da firma, sede, duração e objecto social**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação IPD – Investimentos Imobiliários, SA, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número mil cento e sete, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de compra e venda e promoção imobiliária, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

### **Do capital social, acções e meios de financiamento**

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

O capital social é de novecentos mil meticaís, representado por seis mil acções nominativas, com o valor nominal de cento e cinquenta

meticais cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) O tipo de acções a emitir;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Acções**

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo

o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Transmissão de acções**

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções representativas do capital social entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deverá enviar ao presidente do conselho de administração, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, caso não pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade, não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções pela sociedade.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização das acções, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à transmissão das acções.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado no prazo de sessenta dias após a aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;

d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real das acções, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e

e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, e a sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, nos termos da cláusula seguinte, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Dez) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Direito de preferência na transmissão de acções**

Um) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções representativas do capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.



Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Oneração de acções

A oneração, total ou parcial, de acções depende do prévio consentimento da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos nono e décimo dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Acções próprias

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertencem à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Obrigações

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da assembleia geral dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo conselho de administração.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração; e
- O conselho fiscal ou o fiscal único.

O Conselho fiscal ou o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e

comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Remuneração e caução

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Âmbito

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Constituição

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Direito de voto

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo

permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Representação

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competências

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Convocação

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta por cento do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Quórum deliberativo

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- b) Dissolução da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Local e acta

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Suspensão

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

## SECÇÃO III

**Da administração**

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Composição**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Poderes**

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- g) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- h) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Convocação**

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Deliberações**

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Mandatários**

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## SECÇÃO IV

**Da fiscalização**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**Órgãos de fiscalização**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Composição**

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**Funcionamento**

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**Actas do conselho fiscal**

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes,

as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### **Auditorias externas**

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Ano social**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### **Aplicação dos resultados**

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### **Dissolução e liquidação**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### **Disposições transitórias**

Até à primeira reunião de assembleia geral, o conselho de administração é composto por Amin Rawjee, Rafik Mohamed Abdul Rashul e Mhamud Charania, exercendo este último as funções de presidente do conselho de administração.

Esta conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e sete. —  
A Ajudante da Notária, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## **Blockart, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100014912 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Blockart, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação, Blockart, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número oitocentos e trinta e quatro rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, podendo abrir sucursais, agências e filiais ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro onde a sua gerência delibere.

Três) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua formalização

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto**

A sociedade tem como objecto a produção e prestação de serviços de:

- a) Produção de blocos, pavês, moldes, vigas, vigotas, vasos, floreiras e outros materiais semelhantes, procurement e afins bem como a importação e exportação de materiais de construção;
- b) Prestação de serviços na área de consultoria e transportes de materiais e bens de construção, assim como de passageiros;
- c) Armazenagem, fornecimento e transporte de equipamentos e materiais de construção e perfuração de poços, e as respectivas viaturas de apoio;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho de materiais de construção e artigos de decoração e jardins;
- e) Consultoria e decoração de espaços interiores e exteriores;
- f) Promoção de exposições de arte;
- g) Prospecção de água, abertura de furos e construção de poços de água em todo o país, e serviços relacionados com o treinamento e formação técnica da população sobre a utilização dos mesmos, podendo no entanto explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria, salvaguardadas as limitações legais.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, prestações suplementares e suprimentos**

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e representado pelas seguintes quotas:

- a) Faizallet Nurmomade Hassamo Sultan, quinze mil metcais;
- b) Abubacar Mamadbhay Sultan, cinco mil metcais.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, por incorporação de reservas, prestações suplementares ou por subscrição e posterior realização em dinheiro ou outros valores, mediante deliberação em assembleia geral.

Três) Quando qualquer sócio não quiser participar em aumento de capital a quota que lhe couber poderá ser cedida a qualquer sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou ser tomada pela própria sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Da representação da sociedade e gerência**

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, pela sua gerência.

Dois) A gerência é nomeada em assembleia geral, sendo dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado igualmente em assembleia geral.

Três) Os gerentes podem delegar, em parte e para os efeitos do disposto na legislação vigente, ficando a sociedade neste caso, obrigada com a assinatura do mandatário, constituído nestes termos, mas apenas no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos é obrigatória a apresentação de duas assinaturas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Assembleias gerais**

Quando não houver acordo por unanimidade entre os sócios sobre a convocação das assembleias gerais, serão estas convocadas com antecedência mínima de quinze dias, salvo maior prazo imposto legalmente por carta registada dirigida aos Sócios por qualquer dos gerentes ou sócios nos termos da lei comercial, devendo ser indicados os assuntos a tratar.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Repartição dos lucros**

Os lucros ou perdas do exercício, serão aplicados somente conforme decisão da assembleia geral realizada para esse efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão ou transmissão de quotas**

Um) A cessão, total ou parcial de quotas depende do consentimento da sociedade, a declarar pelos sócios que constituem na sociedade, sendo livre e dispensado tal consentimento sempre que a quota seja adquirida pela própria sociedade, seus congênes, descendentes ou sócios que permaneçam na proporção das respectivas quotas.

Dois) O preço de uma quota para efeito de aquisição pela sociedade, quando esta recusar consentimento para cessão ou transmissão da mesma a terceiros será efectuada por três técnicos nomeados por deliberação em assembleia geral, sendo um deles proposto pelo sócio que procede a cessão da quota.

## ARTIGO OITAVO

**Aquisição, oneração e alienação de quotas**

A sociedade pode mediante deliberação da assembleia geral, adquirir ou alienar quotas representativas do seu próprio capital.

## ARTIGO NONO

**Normas supletivas**

Em todos os casos não expressamente regulados nos presentes estatutos, devem vigorar os acordos formalizados em acta das assembleias gerais dos sócios, desde que não contrariem a legislação em vigor.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Dejá Vu Chocolat e Cafés, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e trinta a folhas cento e trinta e três do livro número cento e noventa e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que a sócia Marulo Comercial, Limitada, cede a sua quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social a favor do sócio Miltiades Vellios, pelo seu valor nominal.

Que a sócia Marulo Comercial, Limitada, retira-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que em consequência da cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de

quinzentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Celeste Viljoen, titular de uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Evangelos Manuel Vellios, titular de uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Mónica Sofia Vellios, titular de uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Miltiades Vellios, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Auto City, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100013894 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto City, Limitada. Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador da Conservatória das Entidades Legais da Beira, certifica para efeitos de publicação no *Boletim da República*, da sociedade por quotas, constituída e matriculada pelos sócios Muhammad Danish e Muhammad Tahir, de vinte de Abril de dois mil e sete, registada sob o número oito mil trezentos e dezassete a folhas cento e setenta e três do livro C traço onze, cujos estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Auto City, Limitada, que se regerá pelos presente estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da presente constituição.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício do comércio geral, venda a retalho com importação e exportação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: sessenta e seis mil meticais, correspondente a sessenta e seis por cento do capital social, para o sócio Muhammad Tahir e trinta e quatro mil meticais, correspondente à trinta e quatro por cento do capital social, para o sócio Muhammad Danish.

## ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade carecer, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

## ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferir-lá a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Das obrigações

##### ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

### SECÇÃO I

#### Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Muhammad Danish e Muhammad Tahir, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura dos gerente e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio,

e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo os gerentes poderão obrigar à sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia geral deliberar.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Maio de dois mil e sete.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## Trust Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e sete, lavrada a folhas trinta e duas a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Joaquim Tobias Dai, Thera Rosalina Tobias Joaquim Dai e Beatriz Tobias Joaquim Dai uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Trust Holding, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil setecentos e oitenta, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da direcção da sociedade, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

### CAPÍTULO II

#### Do objecto, capital social e administração da sociedade

##### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações em outras sociedades, agenciamento, representação de outras sociedades e direitos e prestação de serviços de gestão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode:

- Construir sociedade, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

##### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor de dezoito mil

meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Tobias Dai; uma quota no valor de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Thera Rosalina Tobias Joaquim Dai e outra quota no valor de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Beatriz Tobias Joaquim Dai.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração fica sob a responsabilidade do senhor Joaquim Tobias Dai, podendo ser remunerada ou não, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Dois) A sociedade obriga-se unicamente com a assinatura do ora nomeado administrador ou o seu mandatário.

Três) É, porém vedado ao administrador vincular a sociedade em actos estranho ao objecto da mesma.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano, para apreciação do balanço e das contas do exercício anterior, e, extraordinariamente, sempre que tenha sido convocada.

Dois) Sem prejuízo das disposições do Código Comercial em vigor, a assembleia geral só poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados pelo menos dois sócios.

Três) O director-geral tem direito a voto de qualidade.

#### CAPÍTULO III

### Das disposições transitórias e finais

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

#### ARTIGO NONO

##### Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e

cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e sete.  
– A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Moçamba Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quinze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório foi constituída entre Mayur Kishorchandra Modi e Domingos João Sozinho uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Moçamba Investimentos, Limitada, com sede na Rua da França, número cento e oitenta, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Moçamba Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Rua da França, número cento e oitenta, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- O exercício e desenvolvimento de quaisquer actividades de turismo legalmente permitidas;
- O desenvolvimento e gestão de instâncias, infra-estruturas e serviços de turismo;
- A importação, exportação, reexportação e comércio por grosso e a retalho;

d) A prestação de serviços e gestão de empresas;

e) A promoção do investimento nacional e estrangeiro;

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas ou a constituir.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos João Sozinho;
- Outra, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mayur Kishorchandra Modi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

## ARTIGO NONO

**Balanço e distribuição de resultados**

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Vinte e cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e seis. – O Ajudante, *Ilegível*.

---

## U & V – Universal Estúdio, Serviços e Marketing, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e cinquenta e quatro a folhas cento e cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída pelo Mateus Zaqueu Samuel Murrure uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada U & V – Universal – Estúdios, Serviços e Marketing, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Alberto Massavanhane, número trezentos, cidade da Matola, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e objecto social**

A sociedade adopta a denominação U&V – Estúdios, Serviços e Marketing, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Alberto Massavanhane, número trezentos, cidade da Matola, em Maputo.

Dois) A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro lugar dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode criar sucursais, agências ou delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade terá por objecto:

- a) Produção de camisetas, chapéus, bandeiras, auto-colantes;
- b) Produção de medalhas, painéis;
- c) Crachás e faixas.

Dois) A sociedade pode participar noutras sociedades com objecto igual ou diferente do seu.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social subscrito e realizado é de trinta mil meticais, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro, constituído por uma única quota de trinta mil meticais, pertencente ao único sócio Mateus Zaqueu Samuel Murrure.

## ARTIGO SEXTO

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

Em caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## ARTIGO OITAVO

Fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, o sócio Mateus Samuel Murrure.

## ARTIGO NONO

A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, designadamente, nomear gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O lucro de cada exercício terá aplicação que o sócio livremente deliberar.



## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissivo será supletiva a legislação comercial em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e sete.  
– O Ajudante, *Ilegível*.

## Supermercado Hyper Coop, Limitada

É celebrado, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Cherkatil Abdul Khadar, casado, com Amina Kandappari sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, portador do Dire número zero seis quatro três dois quatro nove nove, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo.

Rasiya Muhammed Haneefa, casado com Muhammed Haneefa sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, portador do Dire número zero sete um um nove nove nove nove, emitido aos onze de Maio de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo.

Kutty Mohammed Kattukandathil, casado com Jassira Muhammed sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, portador do Dire número zero sete sete oito nove nove nove, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo.

Sakkeer Hussain Kandappadi, casado com Barreerah Sakkeer sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, portador do Dire número sete dois três um, emitido aos três de Agosto de dois mil e um, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo.

Abbas Kuttu Kandathil, solteiro, maior, portador do Dire número zero dois zero sete oito sete, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100015080 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Supermercado Hyper Coop, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Supermercado Hyper Coop, Limitada, e tem a sede na Avenida Mohammed Siade Bare, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com o comércio por grosso e a retalho, de toda a gama de materiais e produtos alimentares e diversos de consumo corrente, representação de marcas de produtos nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal e particular no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social em dinheiro, subscrito e integralmente realizado, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de doze quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cherkatil Abdul Khadar;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Rasiya Muhammed Haneefa;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Kutty Mohammed Kattukandathil;
- d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sakkeer Hussain Kandappadi;
- e) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Abbas K. Kandathil.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas;

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para cedência da quota.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quota)**

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota ou parte cedida à terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) A contrapartida da amortização será paga conforme previsto na legislação em vigor, sendo apresentadas as garantias acordadas entre as partes.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios, cuja mesa será constituída por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano,

nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, de preferência na sede da sociedade, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da administração da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Quatro) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital. Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas desde que representado cinquenta e um por cento do capital social.

Cinco) Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A Amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas própria e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição do conselho de administração;
- c) A exoneração de responsabilidades dos administradores;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra administradores e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação, oneração de bens imóveis e móveis sujeitos a registo e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Seis) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua nessa qualidade, através de anúncio publicado com a antecedência mínima de quinze dias no jornal de maior circulação do lugar da sede.

Sete) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo a cinquenta e um por cento do capital

#### ARTIGO NONO

##### (Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de

administração, composto por um máximo de três membros e um mínimo de dois, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de administração, para além das distribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Administrar e gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- d) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- e) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- f) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- g) Delegar a gestão da sociedade à terceiros.

Quatro) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Em caso algum podem os administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letra de favor, finanças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral;

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizado em termos deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e sete.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## Agri-Value- Agriculture Value Added, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e sete, lavrada a folhas trinta e três e seguintes do livro de nota para escritura de diversas número setecentos e onze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre M.P.D (PTY); Liberdade & Serviços, Limitada e Carnes da Fazenda, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agrivalue, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, terceiro andar, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração de estabelecimentos industriais, comerciais e similares;
- b) A actividade agro-pecuária, integrando as componentes de

produção, processamento e comercialização, nomeadamente:

- i. Produção, processamento e venda de aves;
  - ii. Produção, processamento e venda de ovos;
  - iii. Reprodução, processamento e venda de gado;
  - iv. Reprodução, processamento e venda de outros animais domésticos;
  - v. Comercialização de produtos químicos agrícolas, veterinários, pesticidas, herbicidas e fertilizantes;
  - vi. Produção e comercialização de rações para animais de vários tipos.
- c) Importação e exportação de vários bens necessários para o desenvolvimento do negócio, incluindo o de gado bovino, caprino e outros animais domésticos para fomento;
  - d) Desenho e instalação de sistemas de rega, e outros de natureza hidro-agrícolas;
  - e) Criação de estaleiros de fabrico, importação e venda de materiais de construção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócios que os sócios resolvam explorar e para o qual obtenham as necessárias autorizações.

Três) No exercício do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se com terceiros, pessoas singulares ou colectivas, de objecto social idêntico ou diferente, sob qualquer forma de associação legalmente consentida, adquirindo quotas ou acções, ou outras participações sociais ou, ainda, constituindo empresas mediante deliberação dos sócios, uma vez cumpridas as devidas formalidades legais.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente à sócia M.P.D (PTY);
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente à sócia Liberdade & Serviços, Limitada;
- c) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente à sócia Carnes da Fazenda, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Nos termos da legislação em vigor, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando os cessionários forem a ele estranhos.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência, consagrado no número anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que pretenda vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente e como entender.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito e os sócios deliberarão sobre o pedido nos trinta dias subsequentes à sua recepção, depois do que a eficácia da cessão ou divisão deixará de depender de consentimento.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a gestão da sociedade, nomear e exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a seguir nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios possam propor, e, reunirá em sessão extraordinária sempre que os sócios julguem necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência com antecedência mínima de dez dias. Os sócios poderão se fazer representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, *e-mail* com recibo ou fax, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, com excepção das deliberações que requeiram maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social, designadamente as que se referem:

- a) À alteração do pacto social;
- b) À fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Ao aumento ou redução do capital social.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos sócios ou representantes legais que a ela assistam.

#### SECÇÃO II

### Da administração, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência, composto por três membros eleitos em assembleia geral. A deliberação que nomear os membros do conselho de gerência indicará o nome do respectivo presidente.

Dois) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e serão remunerados em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de dois anos renováveis.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo seu presidente.

Dois) a convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de dez dias, por simples carta, *e-mail* com recibo ou fax e deverá incluir a ordem de trabalhos.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede, podendo, todavia, sempre que o seu presidente o entenda conveniente reunir em qualquer local do território nacional.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito em lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas serem subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência, temporariamente impedido de comparecer far-se-á representar por outro membro do conselho, mediante simples carta, *e-mail* com recibo ou fax dirigidos ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar é necessário que estejam presentes ou representados todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer um dos membros e constituir mandatários com poderes gerais e especiais.

Dois) A gestão da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções, competências, deveres e direitos ao qual prestará contas da sua actividade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral e de um membro do conselho de gerência;
- c) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- d) Pela assinatura do director-geral em exercício das suas atribuições conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, por inerência de funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, e, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO IV

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) Ouvido o conselho de gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos resultados apurados deduzidos de impostos e provisões legalmente estipuladas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e, concluída a liquidação e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e sete.  
– O Ajudante, *Ilgível*.

## Blue Water Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de mil novecentos e noventa e oito, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de notas para

escrituras diversas número setecentos e quatro traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Manuel de Jesus Chitute Dídier Malunga, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Brian Campbell Turner, António Hama Thay, Hermenegildo José Caetano e Herculano Catine Nhamire, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Blue Water Beach Resort, Limitada, de aqui em diante designada por sociedade, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Sede)

Um) A sociedade tem sua sede e estabelecimento na cidade de Maputo, Rua Damião de Góis, número quatrocentos sessenta e seis.

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar a transferência da sede para outro local do território nacional sem necessidade de nenhuma deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência poderá criar e extinguir filiais, agências e quaisquer outras formas de representação social, quer em território nacional quer no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto)

Um) A sociedade tem objecto principal a exploração da actividade turística, organização de safaris, pesca desportiva, incluindo o transporte de passageiros e turistas, excursões marítimas, acampamentos turísticos e serviços complementares, bem como a exploração de restaurantes e bar e casas de alojamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que entenda exercer desde que devidamente autorizada pelas entidades oficiais competentes.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da respectiva escritura de constituição.

## ARTIGO QUINTO

## (Capital social)

Um) O capital da sociedade, que à data da sua constituição deverá estar integralmente subscrito, é de dezassete milhões cento e

noventa e nove mil duzentos e cinquenta meticais, dividido em quatro quotas desiguais pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Uma quota de oitenta por cento, no montante de treze milhões setecentos e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta meticais, subscrita pelo sócio Brian Campbell Turner;
- b) Uma quota de doze por cento, no montante de dois milhões e sessenta e quatro mil meticais, subscrita pelo sócio António Hama Thay;
- c) Uma quota de cinco por cento, no montante de oitocentos e sessenta mil meticais, subscrita pelo sócio Hermenegildo José Caetano;
- d) Uma quota de três por cento, no montante de quinhentos e dezasseis mil meticais, subscrita pelo sócio Herculano Catine Nhamire.

Dois) Os aumentos de capital deverão ser deliberados pela assembleia geral, especialmente reunida para esse efeito, observando-se as disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO SEXTO

## (Suprimentos de capital)

Sempre que o interesse e o desenvolvimento da sociedade o justifiquem, poderão ser feitos suprimentos de capital nas condições que forem deliberadas pela assembleia geral. Tais suprimentos serão considerados verdadeiros empréstimos à sociedade e vencerão os juros que forem estabelecidos pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

## (Transmissão de quotas)

Um) O sócio que desejar transmitir para outrem a sua quota, no todo ou em parte, deve comunicar o facto ao conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção, especificando as condições em que deseja efectuar a transmissão, incluindo o preço da operação.

Dois) Uma vez recebida a comunicação, o conselho de administração, deverá notificar aos outros sócios no prazo de trinta dias, para que estes, possam dentro desse prazo, manifestar se desejam ou não exercer o seu direito de preferência.

Três) No caso de haver mais de um sócio interessado em exercer o seu direito de preferência, dever-se-á então ter em conta a proporção da quota subscrita por cada um deles.

## ARTIGO OITAVO

## (Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída pela totalidade dos sócios subscritores do capital

social e as suas decisões, quando tomadas de acordo com a lei e os presentes estatutos, são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

#### ARTIGO NONO

Compete à assembleia geral, para além das atribuições previstas na lei:

- a) Apreciar, modificar e aprovar o relatório e as contas do exercício social apresentados pelo conselho de gerência;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e aumentos ou diminuição do capital social;
- d) Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da agenda e que não seja da competência de nenhum outro órgão.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses, e é dirigida pelo presidente da mesa, e extraordinariamente, a pedido do conselho de gerência, ou a pedido de sócios que detenham pelo menos um terço do capital subscrito. O prazo para a convocação é de quinze dias.

Dois) As reuniões da assembleia geral tem lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro local que o presidente designar e que venha indicado na convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As convocatórias quer para as reuniões ordinárias, quer para as reuniões extraordinárias da assembleia geral deverão conter a agenda de trabalhos, incluindo a data e local da reunião, os pontos a discutir para a tomada de deliberações, se for esse o caso.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral considera-se validamente constituída e em condições de deliberar quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos cinquenta e um por cento do capital social subscrito e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e qualquer que seja a percentagem do capital social que detenham.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e/ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exige maioria qualificada de três quartos dos votos dos sócios presentes ou representados a deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos e aumentos ou diminuições do capital social;
- b) Transformação, dissolução, fusão ou cisão da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local ou por outro motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início, eles não podem, por qualquer circunstância prosseguir em dia, hora e local a serem indicados pelo presidente da mesa no momento da interrupção, sem que sejam necessárias outras formalidades de convocação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por máximo de três membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração designarão, logo na primeira reunião após a sua eleição, aquele que exercerá as funções de presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer as reuniões do órgão a que pertence pode fazer-se representar por outro gerente, mediante simples carta, telefax ou telegrama, dirigido ao presidente e por este recebidos até ao momento de iniciar os trabalhos.

Cinco) Para o conselho de administração deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

A gestão diária da sociedade é exercida pelo sócio maioritário, podendo, se assim o desejar, ser assistido por um ou mais directores para as diferentes áreas de actividade da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas do sócio maioritário, que é o presidente do conselho de administração, e por um dos outros sócios;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes e nos precisos limites desta.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, por um director ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei.

Dois) Salvo a deliberação em contrário tomada nos termos do artigo centésimo trigésimo primeiro do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução for decidida, sendo-lhes atribuídas todas as prerrogativas que a lei e os presentes estatutos estabelecem.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício social encerra com a data de trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O sócio maioritário Brian Campbell Turner fica desde já nomeado presidente do conselho de gerência, com todos os direitos e deveres que lhe estão reservados por lei e por estes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos regularão as disposições contidas na lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## Hidroeléctrica de Massingir, Limitada

É celebrado nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quotas entre:

Bruno & Lopes – Moçambique, Engenheiros Civis Associados, Limitada., sita na Avenida da Verdizela, Centro Comercial da Verdizela, Bloco B, Loja quatro, Verdizela, Corroios, Seixal, Portugal, representada neste acto pelo Senhor Octávio Filiano Mutemba, moçambicano, natural de Xai-Xai, portador do Passaporte número AB 358702, residente na Rua D. João III, número duzentos e oito, Maputo e Administração Regional de Águas do Sul, sita na Avenida Samora Machel, número trinta, sétimo andar, representada neste acto pela directora-geral, Senhora. Olinda da Conceição Costa Sousa, moçambicana, natural da Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade número 110130678P, residente na Rua das Flores, número vinte, oitavo andar, flat um, Bairro Central.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100015137 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hidroeléctrica de Massingir, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Hidroeléctrica de Massingir, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início

a partir da data da assinatura da presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal dedicar-se a produção, compra, venda, transporte e distribuição de energia eléctrica e na elaboração, gestão e execução de trabalhos, obras e projectos de engenharia nas vertentes de engenharia civil e electrotécnica.

Dois) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cem mil meticais, e realizado em cinquenta por cento, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de valor correspondente a setenta e quatro mil meticais do capital social, pertencente a Bruno & Lopes – Moçambique, Engenheiros Civis Associados, Limitada e outra correspondente a vinte e seis mil meticais do capital social, pertencente a Administração Regional de Águas do Sul.

Dois) O capital social subscrito poderá ser aumentado em uma ou mais vezes na proporção anteriormente detida por cada sócio.

Três) Poderão haver prestações suplementares de capital, devidamente espedidos no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

## ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar alienar parte ou totalidade das suas quotas deve comunicar o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato à sociedade por carta registada com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade em primeiro lugar e em segundo os sócios gozarão do direito de preferência a ser exercido num prazo de noventa dias a partir da data da recepção.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

## SECÇÃO I

#### Das disposições gerais

## ARTIGO SÉTIMO

Um) São órgãos sociais a assembleia geral e o conselho de gerência.

Dois) O mandato dos membros eleitos têm a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição;

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

## SECÇÃO II

### Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral fica é composta pela totalidade dos sócios que elegerão entre si um presidente.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo as deliberações que impliquem a alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade que serão tomadas por maioria especial de pelo menos três quartos do capital social ou por unanimidade, nos termos do artigo nono dos estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por quem para o efeito designarem por carta endereçada ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A votação poderão ser efectuada nominalmente ou por sinais convencionais como for decidido pelo presidente da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral serão convocada por carta registadas, com aviso de recepção, telex ou fax, com antecedência mínima de quinze dias úteis a não ser que todos os sócios concordem, por escrito, em encurtar este período.

Sete) A assembleia geral reunirão como regra na sede da sociedade podendo ser noutra local determinado pelo seu presidente.

## ARTIGO NONO

Um) Compete à assembleia geral deliberar por unanimidade de votos dos sócios presentes ou representados sobre:

- a) Quaisquer e alterações dos estatutos e/ou aumentos de capital;
- b) A transmissão de quotas;
- c) A alienação ou cessão parcial ou total do seu património;
- d) Os empréstimos para além daqueles necessários para a gestão corrente da sociedade;
- e) Aprovação de participações financeiras em outras sociedades;
- f) Emissão de qualquer resolução especial relativa as questões consagradas no presente artigo.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados;

- a) Sobre o relatório da gestão e as contas do exercício;
- b) As propostas de aplicação dos resultados;
- c) A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de gerência e do

presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente da assembleia geral e por um secretário nomeado pelos sócios para o efeito em cada uma das sessões da assembleia geral.

#### SECÇÃO III

### Do conselho de gerência

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência é composto por três membros, sendo dois nomeados pelo sócio Bruno & Lopes – Moçambique, Engenheiros Cívicos Associados, Limitada., um dos quais será o presidente do conselho de gerência e um nomeado pela Administração Regional de Águas do Sul.

Dois) A remuneração dos membros do conselho de gerência será fixada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ao conselho de gerência compete:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a assembleia geral da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender, ou por outra forma, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais previamente aprovadas em assembleia geral.
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que se julgue convenientes para a prossecução do objecto social;
- f) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela lei ou pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência delibera colegialmente e não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos dois dos seus membros em exercício;

Dois) As deliberações do conselho de gerência constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Três) Para obrigar a sociedade, será necessária a assinatura individual do presidente do conselho de gerência ou de dois gerentes que poderão designar um ou mais mandatários e nele (s) delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O conselho de gerência não poderá obrigar a sociedade em actos contrários a lei nem ao seu objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete especialmente ao presidente do conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade em todos os actos, em juízo e fora dele;
- b) Representar os interesses da sociedade nos empreendimentos onde esta possua participações;
- c) Proceder a gestão corrente da sociedade;
- d) Coordenar a actividade do conselho de gerência e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de gerência.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos o presidente do conselho de gerência será substituído por quem a assembleia geral indicar.

### CAPÍTULO IV

#### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Anualmente será fechado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legal para constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Os restantes para dividendos aos sócios, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, a constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-los a outras aplicações específicas no interesse da sociedade.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pela disposição da Lei e pelas deliberações da assembleia geral.

### CAPÍTULO VI

#### Da disposição final

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, oito de Maio de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

## Águafrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Agostinho César Nhancale, Sérgio Arlindo de Bastos Caldeira e Emílio Nantamigo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Águafrica, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil quinhentos e setenta e três, cave, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Águafrica, Limitada, tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil quinhentos e setenta e três, cave, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional na obtenção das necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto consiste na investigação geofísica e abertura de furos de água, assistência e exploração dos mesmos, podendo, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outro ramo do comércio ou indústria não proibidos por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integrante realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas, uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio Agostinho César Nhancale, uma de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Arlindo de Bastos Caldeira e uma de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Emílio Nantamigo.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares do capital mas, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a ser estabelecidas pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que, desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois sócios, para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos, contudo, a assembleia geral poderá, a qualquer altura alterar a maneira de gerir.

## ARTIGO OITAVO

Os sócios, poderão delegar parte ou a totalidade dos seus poderes entre si ou pessoas estranhas, sempre que necessário.

## ARTIGO NONO

É expressamente proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais,

tais como letras de favor, livranças, fianças, avales, sob pena de indemnizar à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas.

## ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais, reunirão em sessões ordinárias, uma vez por ano, com a antecedência mínima de trinta dias para apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e relatórios bem como para nomear ou exonerar corpo directivo e, extraordinária, sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente haverá um balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados, deduzirão, dez por cento para o fundo de reserva legal, cinco por cento para o fundo de investimento, pagos o prejuízo, o remanescente será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios antes, porém, continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do sócio interdito os quais, nomearão de entre si um que todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os movimentos bancários estarão a cargo de dois sócios, em assinaturas conjuntas, segundo a ordem de gerência por todos os sócios indicada.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio dois mil e sete  
— O Técnico, *Ilegível*.